



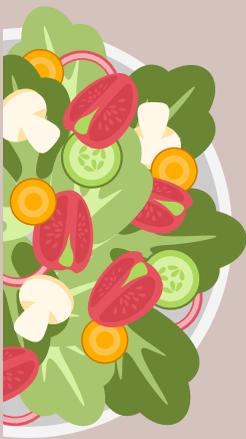
Conselho de Alimentação Escolar
de Pernambuco

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PERNAMBUCO



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

JOSÉ MARTINS DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar/PE

JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar/PE

José Martins da Silva	SINTEPE (Titular)
Edneuzza Hermogenes de Barros	SINTEPE (Suplente)
Amara Sueli da Silva	SINTEPE (Titular)
José Elisomar da Silva	SINTEPE (Suplente)
Cremilda José de Souza	SINTEPE (Titular)
Lucicleide de Siqueira Cavalcanti	SINTEPE (Suplente)
José Joaquim da Silva Filho	SINTEPE (Titular)
Ivone Chalu Pacheco	SINTEPE (Suplente)
José da Cruz dos Santos	Povos Indígenas(Titular)
Maria Francisca da Silva Filho	Povos Indígenas (Suplente)
Francisca Bezerra da Silva	Povos Indígenas (Titular)
Valdemir Amaro Lisboa	Povos Indígenas (Suplente)
Luciano Caldas Pereira de Carvalho Júnior	Rotary Club (Titular)
Laercio Tavares de Araújo Júnior	Rotary Club (Suplente)
Rubervan Dantas da Rocha	Rotary Club (Titular)
Paulo Fernando Pio dos Santos	Rotary Club (Suplente)
Andreia Melo dos Santos Souza	AMPA (Titular)
Wilson Sérgio de Souza	AMPA (Suplente)
Sandra Cristina Souza de Queiroga Maciel	AMPA (Titular)
André Luís Pereira	AMPA (Suplente)
Regina Maria Oliveira da Costa	AMPA (Titular)
José Adriano Tiburcio Valeriano	AMPA (Suplente)
Lúcio Ferreira Peixoto	AMPA (Titular)
Vilma Maria Oliveira da Costa	AMPA (Suplente)
Janaína Laetitia de Siqueira Sousa	Poder Executivo (Titular)
Sophya Ana Belém Silva da Rocha	Poder Executivo (Suplente)
Marcos Vinicius da Silva Filho	Poder Executivo (Titular)
Juliana Santiago Moura	Poder Executivo (Suplente)



SUMÁRIO

Marco Legal (Legislação)	4
Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar	5
O que é o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	6
Ponto de Vista Operacional do PNAE	7
Objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar	8
Valor Per Capita (Por Aluno)	9
Natureza da Transparência	10
Como o Conselho de Alimentação Escolar deve ser formado	11
Qual o papel do CAE	12
O que compete ao CAE	12
Por que o CAE tem caráter fiscalizador	13
Por que o CAE tem caráter Permanente	13
Por que o CAE tem caráter Deliberativo e de Assessoramento	13
Que tipo de Alimentação deve ser oferecida aos alunos	14
O que o CAE pode verificar nas visitas às escolas?	15
Quem o Conselho de Alimentação Escolar pode recorrer para Denunciar Irregularidades	16
Controle Social do PNAE: O Conselho de Alimentação Escolar	17
Os produtos comprados são de boa qualidade	18
O que verificar nas visitas às Escolas	19



MARCO LEGAL (LEGISLAÇÃO)

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211

Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006

Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006

Lei Federal nº 11.524 de 24 de setembro de 2007

Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Decreto nº 7083, de 27 de janeiro de 2010

Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23/08/2010

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012



FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Características

Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, realiza transferência financeira em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento.

As Entidades Executoras - EEx (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. É de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de seu Sistema de Ensino.

São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o Poder Público), por meio da transferência de recursos financeiros.



O QUE É O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE?

O termo “alimentação escolar” representa de forma mais adequada o conceito de refeição completa, de alimentação adequada e saudável, que está na base de referência do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Por isso, utilizamos aqui, em substituição ao termo “merenda escolar”, a expressão “alimentação escolar” – o direito dos estudantes!

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ou programa de merenda escolar, como era conhecido, é um programa do Ministério da Educação (MEC).



DO PONTO DE VISTA OPERACIONAL, O PNAE FUNCIONA ASSIM:

O Governo Federal, por meio do FNDE, é o responsável pela definição das regras do Programa. É aqui que se inicia o processo de financiamento e execução da alimentação escolar;

As Entidades Executoras (EEx) Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais e Escolas Federais, que são responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE;

Instituições que apoiam o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. São elas:

O Tribunal de Contas da União e do Estado, Controladoria-Geral da União e do Estado, Ministério Público da União e do Estado, são órgãos de fiscalização;

As Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que são responsáveis pela inspeção sanitária, por atestar a qualidade dos produtos utilizados na alimentação ofertada e por articular a produção da agricultura familiar com o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; e O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas, que fiscalizam a atuação desses profissionais.



OBJETIVO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, Estados e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Para promover a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, é preciso observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DO PONTO DE VISTA DA PRODUÇÃO, ESSA CONEXÃO É MAIS UMA ALTERNATIVA:

- no combate à pobreza rural;
- na garantia da segurança alimentar;
- na geração de renda e agregação de valor;
- na sustentabilidade do modelo de desenvolvimento.

VALOR PER CAPITA (POR ALUNO)

O valor do orçamento do PNAE para 2017, foi de R\$ 4,13 bilhões, distribuídos pelas modalidades:

- Creches R\$ 1,07
- Educação Integral R\$ 1,07
- Pré-Escola R\$ 0,53
- Ensino Fundamental R\$ 0,36
- Ensino Médio – R\$ 0,36
- Educação Jovens e Adultos – R\$ 0,32
- Quilombolas – R\$ 0,64
- Indígenas – R\$ 0,64

EXECUÇÃO FINANCEIRA



Em relação aos recursos financeiros, o PNAE transfere per capita diferenciados para atender as diversidades étnicas e as necessidades nutricionais por faixa etária e condição de vulnerabilidade social. Dessa forma, merece destaque o fato de o Programa priorizar os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas quanto à aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, bem como diferenciar o valor do per capita repassado aos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.



NATUREZA DA TRANSFERÊNCIA

Os recursos financeiros do PNAE são transferidos de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

FINALIDADE ESPECÍFICA

Transferência Constitucional (de direito do ente que a recebe, não da União), cujos recursos devem ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação da alimentação escolar.

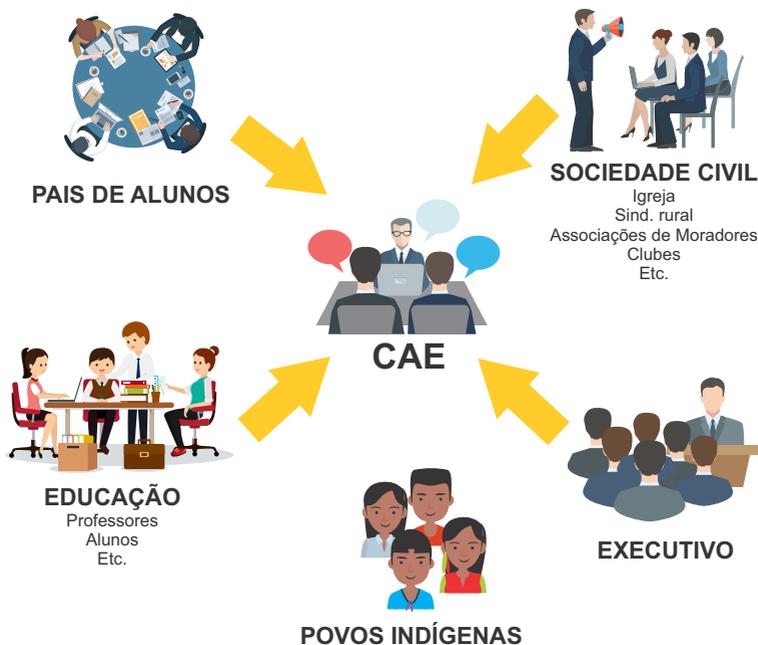
Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A secretaria de Educação do Estado ou Município deve enviar a prestação de contas ao SIGPC, acessado por meio do endereço eletrônico www.fn-de.gov.br/sigpc, e o Conselho de Alimentação Escolar deverá emitir o seu parecer conclusivo por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, acessado por meio do endereço eletrônico www.fn-de.gov.br/sigecon.

COMO O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DEVE SER FORMADO?

A composição do CAE/PE deverá ser a seguinte:



O QUE É O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE?

O Conselho de Alimentação Escolar, trata-se de um colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, Professores, Pais de alunos, Povos Indígenas. Possui mandato de quatro anos e tem como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos fornecidos. É instituído no âmbito dos Estados, do DF e dos Municípios, conforme Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

A Prefeitura ou o Governo do Estado/Secretaria de Educação do Estado, tem obrigação disponibilizar um espaço para as reuniões e atividades do CAE, o material a ser utilizado pelos Conselheiros, recursos humanos e veículos para que os conselheiros possam visitar às escolas e o que mais for necessário.

QUAL O PAPEL DO CAE?

O CAE deve acompanhar a execução do PNAE em todos os níveis: do recebimento do recurso até a prestação de contas. Com a atuação do CAE é possível promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe gestora responsável pela execução do PNAE e colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE, mediante encaminhamento à instância competente para apuração de eventuais desvios.

COMPETE, AINDA, AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:



I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento de execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

POR QUE O CAE TEM CARÁTER FISCALIZADOR?



Porque a atividade que desenvolve de acompanhamento e fiscalização do Programa precisa acontecer de forma separada do Governo. A independência é que garante a isenção na análise do que está acontecendo na execução do PNAE.

POR QUE O CAE TEM CARÁTER PERMANENTE?

Como o PNAE, o CAE também tem natureza permanente, ou seja, é ofertado durante todo o ano por tempo indeterminado. Logo, é necessário que os Conselheiros estejam sempre atentos. Por isso, o Conselho não se extingue ou tem prazo determinado para encerrar.



POR QUE O CAE TEM CARÁTER DELIBERATIVO E DE ACESSORAMENTO?



A palavra deliberar quer dizer “decidir, determinar, ordenar, resolver ou dispor”. Logo, ao afirmar que o CAE tem caráter deliberativo, o que se quer dizer é que ele tem competência para decidir, em instância final, sobre determinadas questões no PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, como no caso da elaboração do parecer conclusivo (atribuição deliberativa).

Já o assessoramento faz parte da atribuição consultiva do Conselho. Assim, caberá ao CAE fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE.

QUE TIPO DE ALIMENTAÇÃO DEVE SER OFERECIDA AOS ALUNOS?

Uma refeição saudável, equilibrada e de acordo com as necessidades alimentares dos alunos. Ainda, os alimentos servidos devem estar inseridos em uma lógica de desenvolvimento sustentável. É importante saber que alimentos inseridos nessa lógica tendem a ser mais nutritivos, apresentar pouca ou nenhuma contaminação por agrotóxicos e mais coerência com a cultura alimentar local.



Por isso, as refeições devem ser planejadas pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) pelo Programa. Esse profissional deverá combinar os alimentos de forma que haja equilíbrio na refeição oferecida aos estudantes.

O nutricionista é responsável também por calcular o tipo e a quantidade de alimentos adequados para cada faixa etária, além de compor cardápios compatíveis com os hábitos, as tradições locais e a vocação agrícola da região.



Cabe ao CAE analisar o cardápio planejado e conversar com o nutricionista caso encontre algo em desacordo com o que prevê o Programa.



O CAE pode verificar:



- Se há oferta de alimentos proibidos;
- Se o cardápio está sendo seguido e se apresenta variedade de preparações;
- Se as refeições são saudáveis (se têm boa aparência, se são frescas, se há variedade de alimentos);
- Se os cardápios planejam a oferta de, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana;
- Se os cardápios são acompanhados de Fichas Técnicas de Preparo, que é um instrumento pelo qual se utiliza para padronizar o preparo das refeições, faz o levantamento dos custos e o cálculo do valor nutricional da preparação, os ingredientes, a consistência, bem como informações nutricionais (quantidade de calorias, carboidratos, gorduras, proteínas, vitaminas e minerais). O Conselheiro pode não entender a ficha técnica, mas a existência do documento indica que o nutricionista cumpriu a sua função;

A QUEM O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, PODE RECORRER PARA DENUNCIAR IRREGULARIDADES

Ao FNDE:

SBS - Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
Brasília-DF
CEP: 70070.929
Central de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 0800-616161
Endereço na internet: www.fnde.gov
e-mail: ouvidoria@fnde.gov.br |
audit@fnde.gov.br

Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União:

SAS - Quadra 1, Bloco A, 8º andar
Edifício Darcy Ribeiro
Brasília-DF
CEP: 70.070-905
Telefone: (61) 3412-7235
Endereço na internet: www.cgu.gov.br
(opção: "Denúncias")

À Secretaria da Controladoria Geral do Estado

Rua Santo Elias, 535 - Espinheiro
Recife - PE, 52020-090
Tel: [3183-0800](tel:3183-0800)
Endereço na internet: www.cge.pe.gov.br

À Secretaria da Educação do Estado

Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea
Recife-PE
Tel: (81)3183.8203
[Ouvidoria: 0800.286.8668](tel:0800.286.8668)

Ao Ministério Público Federal (em Pernambuco)

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800 -
Espinheiro,
Recife - PE, 52021-170
Tel: (81) [2125-7300](tel:2125-7300)
Endereço na internet: www.mpf.mp.br/pe

Ao Ministério Público de Pernambuco

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, B-19,
Santo Amaro, Recife.
CEP: 50.050-540.
Tel: (81) 3182-7457
Endereço na internet:
www.mp.pe.gov.br/mppe

Ao Tribunal de Contas da União:

SAFS - Quadra 04, Lote 01 - Brasília-DF
CEP: 70042-900
Tel: (61) 3316-7352 | 0800-6441500
Endereço na internet: www.tcu.gov.br
(opção: "Ouvidoria")

Ao Tribunal de Contas do Estado

Rua da Aurora, 885 - Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910
Tel: 3181-7600
Endereço na internet: www.tce.pe.gov.br





O CONTROLE SOCIAL DO PNAE: O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Inicialmente, é importante que se entenda o que é o controle social. Quando você, cidadão, observa algo errado na sua cidade e procura fazer alguma coisa para resolver o que não está certo, você está exercendo a sua cidadania, participando e exercendo controle sobre as ações governamentais.

Ora, você está fazendo controle social!

Como a sociedade é muito grande, foi necessário criar um jeito de ouvir o que as pessoas têm a dizer.

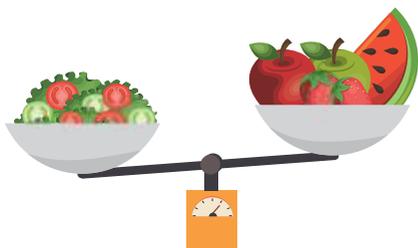
Foram, então, criados alguns mecanismos que facilitam o diálogo do governo com a população. Entre eles, os Conselhos de Controle Social instituídos no Brasil pela Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã.

Foi a Constituição Cidadã que trouxe para a cena brasileira a expressão controle social.

Desde então, os Conselhos de Controle Social se institucionalizaram em praticamente todo o conjunto de políticas sociais no país e atualmente eles asseguram a presença de diversos atores na formulação, na gestão, na implementação e/ou no controle das políticas sociais. Representam hoje uma estratégia privilegiada de democratização das ações do Estado.

Nos espaços da federação, existem já consolidados Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacionais, responsáveis pelas políticas setoriais nas áreas de educação, saúde, cultura, trabalho, esportes e assistência social!

OS PRODUTOS COMPRADOS SÃO DE BOA QUALIDADE?



Para verificar a qualidade da alimentação escolar, é necessário também conferir se os produtos utilizados são de boa qualidade. Uma refeição saudável tem início na qualidade do produto utilizado. Por isso, é aconselhável verificar:

- O prazo de validade dos produtos adquiridos e a frequência de oferta de cardápios com produtos in natura (ou seja, produtos frescos, tais como legumes, verduras e frutas), de preferência orgânicos, de base agroecológica e com origem na sociobiodiversidade.
- A verificação dos prazos de validade pode ser feita nos estoques da Entidade Executora ou nas escolas. Produtos com validade vencida não podem ser utilizados no preparo da alimentação escolar, o que representa prejuízo para o Programa, pois foi realizada uma despesa que não foi revertida no benefício desejado.
- Se os alimentos forem encaminhados com prazo de validade vencido, a escola deve ser orientada a não recebê-los. Por isso é tão importante que todos os itens recebidos pela Entidade Executora sejam verificados um a um na hora da entrega. Caso alguns itens tenham passado sem a devida verificação e seja notado, tempo depois, que estão vencidos, deve-se devolvê-los ao gestor responsável pelo Programa o mais rápido possível para que seja feita a troca junto ao fornecedor.



O QUE VERIFICAR NAS VISITAS ÀS ESCOLAS?

É muito importante que o Conselheiro faça visitas às escolas. Só indo às escolas e verificando as condições nos locais o Conselheiro terá certeza de que a alimentação escolar está sendo servida em boas condições.

Conversando com pais, professores e alunos, poderá saber se a alimentação escolar está sendo distribuída regularmente ou se há falta de alimentos, se os alunos estão satisfeitos com a qualidade e se existem falhas ou irregularidades que possam prejudicar o bom andamento do Programa. Então, o que fazer nas visitas? Em primeiro lugar observar...

- a. As condições de higiene do local onde os alimentos são guardados e as refeições são preparadas e distribuídas;
- b. As refeições servidas e o cardápio do dia;
- c. A quantidade de alunos que se alimentam (se muita gente não come da alimentação escolar pode ser um sinal de que a comida não está sendo bem aceita por algum motivo);
- d. As condições nas quais a alimentação é servida (se existe um local próprio para as refeições, como um refeitório);
- e. A quantidade de restos que vai para a lixeira: muita sobra na lixeira é sinal de desperdício e pode indicar que os alunos não estão gostando da comida;
- f. Se houve teste de aceitabilidade; e
- g. A organização de documentos, por exemplo, do controle de estoque de produtos.



CARTILHA CAE/PE

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DA CARTILHA DO CAE/PE

JOSÉ MARTINS DA SILVA

Presidente

José Joaquim da Silva
Sandra Cristina Souza de Queiroga Maciel

Luciano Pereira de Carvalho Junior

Cremilda José de Souza

Marcos Vinícius da Silva Filho

Conselheiros

Gilson Domingos

Técnico Colaborador

Otávio Barros Falcão Jr.

Diagramação

